



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 2021

Apensado: PL nº 1.869/2024

Dispõe sobre infrações administrativas por atos de racismo e homotransfobia nos estádios de futebol, pistas de atletismo, ginásios poliesportivos e demais equipamentos esportivos, nos Municípios e no Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relatora: Deputada DAIANA SANTOS

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 81, de 2021, de autoria do Deputado Alexandre Frota. O projeto dispõe sobre infrações administrativas por atos de racismo e homotransfobia nos estádios de futebol, pistas de atletismo, ginásios poliesportivos e demais equipamentos esportivos, nos Municípios e no Distrito Federal e dá outras providências.

Na justificção, aduz o autor que o racismo no esporte tem crescido cada vez mais no Brasil e em outros lugares do mundo. Afirma ainda que relatórios do Observatório da Discriminação Racial no Futebol atestam a existência de casos de preconceito, seja por questões de raça, seja por questões de orientação sexual. Ainda de acordo com o autor, a proposta





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

se faz mister para enfrentar esse cenário de discriminação em eventos esportivos.

Foi apensado ao projeto original o PL nº 1.869/2024, de autoria do Sr. Duda Ramos. O projeto acrescenta o § 2º-A ao art. 183 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre a punição de entidades esportivas que não promoverem medidas educativas e punitivas destinadas a coibir a prática ou a incitação a condutas discriminatórias, racistas, xenófobas, homofóbicas, transfóbicas ou contra as mulheres.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; Esporte e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, em 02/09/2021, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Orlando Silva (PCdoB-SP), pela aprovação, porém não apreciado.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

O Projeto de Lei nº 81, de 2021, de autoria do Deputado Alexandre Frota, dispõe sobre infrações administrativas por atos de racismo e homotransfobia nos estádios de futebol, pistas de atletismo, ginásios poliesportivos e demais equipamentos esportivos, nos Municípios e no Distrito Federal e dá outras providências.

A proposta é de instituir uma nova lei para tratar do assunto. O art. 1º do projeto determina:

Art.1º Fica proibido qualquer ato de racismo e LGBTfobia, bem como injúria racial ou injúria LGBTfóbica nos estádios de futebol, pistas de atletismo, ginásios poliesportivos e demais equipamentos esportivos, nos Municípios e no Distrito Federal.

Parágrafo único. Considera-se racismo e LGBTfobia, o ato resultante de discriminação ou preconceito por conta da raça, cor, etnia, orientação sexual e identidade de gênero nos termos da Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989 e da decisão do Supremo Tribunal Federal - STF (ADO 26 e MI 4733).

Em seguida, a proposta traz dispositivos com obrigações para clubes e penalidades administrativas e destina valores recolhidos por multas ao Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do respectivo Estado, para financiamento de ações educativas de enfrentamento à discriminação.

O PL nº 1.869/2024, apensado, de autoria do Deputado Duda Ramos, adota estratégia distinta. O projeto acrescenta o § 2º-A ao art. 183 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, “para dispor sobre a punição de entidades esportivas que não promoverem medidas educativas e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

punitivas destinadas a coibir a prática ou a incitação de condutas discriminatórias, racistas, xenófobas, homofóbicas, transfóbicas ou contra as mulheres”.

De face, ambas as proposições são meritórias em sua intenção legislativa. Contudo, ao apreciá-las, é preciso levar em conta a aprovação da Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Tal norma altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público.

A aprovação de tal diploma altera completamente o cenário que o legislador encontra em 2021, quando da apresentação do projeto principal.

Por outro lado, o apensado altera a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023) para robustecer as precauções, ali contidas, contra práticas de discriminação.

O que observamos nesta relatoria é que as duas proposições merecem ser aprovadas na forma de um substitutivo que:

1. Mantenha a intenção e boa parte do conteúdo do projeto apensado;
2. Saneie as sobreposições entre o projeto principal e a Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, que trata de racismo praticado no contexto de atividade esportiva;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

3. Mantenha a ideia, da proposição original, de destinar valores recolhidos por multas ao Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer, para financiamento de ações educativas de enfrentamento à discriminação.

Assim, aprimora-se o combate às diferentes formas de discriminação em ambientes esportivos de maneira consistente com avanços legislativos já conquistados no passado, e preciosos para o futuro.

Ante o exposto, voto pela **aprovação do** Projeto de Lei nº 81, de 2021, assim como do apensado, o Projeto de Lei nº 1.869, de 2024, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DAIANA SANTOS
PCdoB/RS
RELATORA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 81, DE 2021, E Nº 1.869, DE 2024

Acrescenta os §§ 2º-A e 2º-B ao art. 183 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre a punição de entidades esportivas que não promoverem medidas educativas e punitivas destinadas a coibir a prática ou a incitação a condutas discriminatórias, racistas, xenófobas, homofóbicas, transfóbicas ou contra as mulheres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 183 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.183.

.....

§ 2º-A. A entidade ou organização responsável que promover ou participar de atividade ou evento esportivo e não adotar medidas educativas e preventivas destinadas a coibir a prática ou a incitação de condutas discriminatórias, racistas, xenófobas, homofóbicas, transfóbicas ou contra as mulheres será progressivamente punida, na forma do regulamento, na ocorrência de atos discriminatórios ou violentos dessa natureza, com:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de receber recursos ou benefícios do poder público;

IV - impedimento, por tempo determinado, de promover ou participar de atividade ou evento esportivo.

§2º-B As multas de que trata o inciso II do §2º-A deste artigo deverão ser revertidas ao Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do respectivo Estado, e aplicadas em ações educativas de prevenção e combate a ações discriminatórias, racistas, xenófobas, homofóbicas, transfóbicas ou contra as mulheres.

..... (NR) ”.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DAIANA SANTOS

PCdoB/RS

RELATORA

